

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JANAUBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: <u>www.janauba.mg.gov.br</u> - E-mail: <u>smeducacao@janauba.mg.gov.br</u>
Rua Manoel Bandeira,460 - Veredas - Tel. (38) 3821-4927

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Conselho de Alimentação Escolar - CAE DE JANAUBA/MG

O CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Janaúba/MG torna público o presente EDITAL com o objetivo de eleger novos conselheiros para o mandato 2022/2026 nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1° - O presente edita objetiva regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do CAE para complementação do mandato 2022/2026.

II - DOS CONSELHEIROS

- Art. 2° A função de CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverãoatender aos seguintes requisitos:
- I Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;II Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas municipal e estadual;
- III Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário; IV -

Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar;

Art. 3° - As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação publicado nos órgãos oficiais do governo municipal de Janaúba/MG.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4° - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV - DAS VAGAS

- Art. 5° Serão elegíveis em função do novo mandato os cargos a partir do que está definido pelo Artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:
- I um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata
- § 1º Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública e que sejam maiores de 18 anos, a saber:
- I Na inexistência de órgãos de classe conforme inciso II deste artigo, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata.

- Art. 6° Os membros eleitos terão mandato de complementação da gestão em vigor (2022/2026) podendo ser reeleitos de acordo com aindicação dos seus respectivos segmentos.
- Art. 7° A nomeação dos membros eleitos do CAE será realizada por Decreto do chefe do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do município, observadas as disposições previstas neste artigo.
- Art. 8°- Após a nomeação dos membros, as substituições de Conselheiros dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II Por deliberação do segmento representado;
- III- Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 9° O presente edital será publicado no ógaos de divulgação Oficial do Município de Janaúba/MG, bem como veiculado no Portal da Educação https://janauba.mg.gov.br/ e nas redes sociais.
- Art. 10º Serão emitidos ofícios solicitando:
- I Convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;
- II Às entidades de representação convocação de trabalhadores da educação;
- III Às entidades da sociedade civil convocação de seusrepresentantes.

VII - DAS INSCRIÇÕES

- Art. 11º -Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o requerimento de inscrição constante seguinte formulário: https://forms.gle/FyW5S1ziVJdDXuaG6 (será encaminhado junto com o edital)
- § 2º O representante do Poder Executivo deverão ser indicados por meio de ofício.

VIII - DAS CANDIDATURAS E DOS ELEITOS

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos inscritos para as eleições no prazo de até 05 (cinco) dias após otérmino do período das inscrições, bem como dos eleitos ao final do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As listas com os nomes dos candidatos e os nomes dos eleitos deverão ser divulgadas atraves de formulário eletronico e fixados no prédio da Secretaria de Educação para votação de seus pares.

IX - FORMULÁRIOS PARA DE ELEIÇÃO

- Art. 13 Ficam definidos critérios para a Assembleia presencia a serem realizadas por esta secretaria após as indicações das entidades.
- § 1° Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.
- § 2° As assembleias para votação ocorrerão de acordo com o cronogrma do anexo I.
- § 4° Para o segmento de que trata o inciso III do Artigo 5º será eleito o candidato melhor colocado como titular e como suplente o segundo; o terceiro candidato melhor colocado comporá cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado, no caso de vagas disponíveis, com prioridade.

O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

- § 5° Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.
- § 6° Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.
- § 7° Somente na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será realizada eleição entre os candidatos interessados.
- § 8° Na hipótese de haver apenas um candidato interessado será aplicado o disposto no § 6°.
- § 9° Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou candidatos interessados, ou, em existindo, não sejam eleitos, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.
- § 10 Após o encerramento DA APURAÇÃO DOS VOTOS será lavrada Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências, BEM COMO O RESULTADO FINAL.

X - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

Dia	Evento	Acesso
10/02 à 16/02	Período de divulgação e inscrição dos interessados	: https://forms.gle/FyW5S1ziVJdDXuaG6
17/02/2022	Período de divulgação dos inscritos	Portal da Educação
23/02/2022	Assembleia	Sala de reuniões Professora Mércia Lacerda
	Representantes de pais de alunos	09h
	Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação.	18h
	Representantes de Sociedade Civil.	15h

Art. 15 – A apuração dos votos ocorrerão a partir da seguinte programação:

Dia	Horário	Segmento	Acesso
24/02/2022	8h	Entidades de representação de trabalhadores da educação e discentes	https://janauba.mg.gov.br/
		Representantes de pais de estudantes	
	9h		
	10h	Entidades civis organizadas	

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Janaúba/MG

COMISSÃO ELEITORAL

Claudio Farias Fransirleide Maria Silva Aline Cristina Mendes